



Projeto de Lei Nº 505/2025

SUMULA: Dispõe sobre a instituição de uma política pública de registro e armazenamento de dados sobre castrações no Município de Itapevi.

Art. 1º Fica instituída a Política Pública de registro e armazenamento de dados sobre castrações de animais domésticos no município de Itapevi, denominada como "Castrômetro Animal".

Art. 2º Para efeitos desta lei, são considerados:

I - Somente cães e gatos de qualquer porte;

Art. 3º As políticas públicas do Castrômetro Animal possuem como requisitos principais:

- I - O registro de animais e seus tutores - RGA Animal;
- II - Microchipagem de animais;
- III - Armazenamento e monitoramento da quantidade de castrações realizadas pelo município;
- IV - Transparência nas ações de controle populacional de animais;
- V - Avaliar a eficácia das políticas públicas voltadas aos animais;

Art. 4º O Castrômetro Animal é formado pelo cadastro de todos os animais castrados no município de Itapevi.

Art. 5º O cadastro para a realização da castração deverá ser realizado pelo tutor responsável pelo animal, para a emissão do Registro Geral Animal - RGA.

Parágrafo único. Toda castração de animais a ser realizada no município, por clínicas e hospitais veterinários públicos ou privados, deverá providenciar o Registro Geral Animal.

Art. 6º Para o registro de cães e gatos, são necessários:

I - Formulário timbrado para registro, onde se fará constar, no mínimo, os seguintes campos:

- a) Número do RGA;
- b) Número do microchip;
- c) Data do registro;



- d) Nome do animal;**
- e) Sexo;**
- f) Raça;**
- g) Cor;**
- h) Idade real ou presumida;**
- i) Nome do tutor responsável;**
- j) Número da carteira de identidade (RG);**
- k) Número do Cadastro de Pessoa Física (CPF);**
- l) Endereço completo;**
- m) Assinatura do tutor.**

II - O RGA - Registro Geral Animal, carteira timbrada e numerada, onde se fará constar, no mínimo, os seguintes requisitos:

- a) Nome do animal;**
- b) Número do microchip;**
- c) Sexo;**
- d) Raça;**
- e) Cor;**
- f) Idade real ou presumida;**
- g) Nome do tutor responsável;**
- h) Número do Cadastro de Pessoa Física (CPF);**
- i) Endereço;**
- j) Telefone;**
- k) E-mail;**
- l) Data de expedição.**

§ 1º Cada animal deverá possuir somente 1 (um) número de RGA.

§ 2º O RGA deverá ser mantido atualizado pelo tutor responsável do animal, devendo apresentar a carteira de vacinação ou comprovante atualizado.

§ 3º Não havendo comprovante de vacinação antirrábica, a vacina deverá ser providenciada no ato do registro, com antecedência adequada ao procedimento de castração.



Art. 7º Havendo a transferência da tutela do animal, o novo tutor responsável deverá comparecer ao órgão competente para atualização dos dados cadastrais.

Parágrafo único. Enquanto não se der a atualização das informações, o antigo tutor permanecerá com o status de responsável pelo animal.

Art. 8º Em caso de óbito do animal registrado, caberá ao tutor ou veterinário responsável, comunicar o ocorrido ao órgão municipal competente.

Art. 9. O município armazenará em banco de dados próprio, as informações contidas no RGA.

Art. 10. As informações poderão ser utilizadas para avaliação da eficácia das políticas de castração e bem-estar animal, com parâmetros qualitativos e quantitativos.

Art. 11. Poderão ser estabelecidos programas e ações específicos, voltados ao atendimento que objetivarem o melhor e mais adequado resultado para o controle populacional de animais, com base nas informações coletadas pelos registros municipais.

Art. 12. Toda solicitação de castração no município ensejará na emissão do RGA em nome do solicitante.

§ 1º Caso o solicitante seja pessoa jurídica, esta deverá indicar a pessoa física responsável para inclusão do registro.

§ 2º A recusa de emissão do RGA por parte do solicitante impedirá a realização do procedimento de castração do animal no município de Itapevi.

Art. 13. O Poder Público não se recusará a emitir o Registro Geral Animal, devendo ao menos realizar o cadastro do animal e do tutor no banco de dados municipal.

Art. 14. A recusa ou omissão na emissão do Registro Geral Animal, por parte de clínica ou hospital veterinário privado, ensejará a aplicação de multa no valor de 25 (vinte e cinco) UFGs (Unidades Fiscais do Município).

§ 1º Havendo reincidência a multa deverá ser aplicada em dobro e o estabelecimento interditado.



Art. 15. Os valores arrecadados com a aplicação das multas dispostas nesta lei serão destinados às ações de políticas públicas de proteção e defesa animal.

Art. 16. O Poder Executivo poderá regulamentar essa lei.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no âmbito do Município de Itapevi, a Política Pública denominada “Castrômetro Animal”, destinada ao registro, armazenamento e monitoramento dos dados relativos à castração de animais domésticos, especialmente cães e gatos.

No entanto, a eficácia das ações voltadas ao controle populacional depende diretamente da organização e sistematização das informações sobre os animais castrados, seus tutores, e a cobertura das ações promovidas. A criação de um banco de dados unificado, atualizado e acessível ao poder público permitirá a avaliação objetiva das políticas públicas adotadas, facilitando o planejamento de novas estratégias e ações mais eficientes.

A iniciativa também estabelece critérios claros para registro de animais, garantindo maior controle sanitário e abrindo caminhos para campanhas de adoção responsáveis, monitoradas e registradas.

Portanto, trata-se de um avanço necessário e compatível com os princípios constitucionais da dignidade dos animais, proteção à vida, saúde pública e bem-estar coletivo. A instituição dessa política pública colocará Itapevi como referência regional em gestão responsável e ética da causa animal.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta importante iniciativa.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery 15 de outubro de 2025.

Marina Dornellas
VEREADORA - UNIÃO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=KWZ87CZVM8Y0X1K7>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: KWZ8-7CZV-M8Y0-X1K7

